

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021  
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E  
SUPERIOR DE BOZANO – AEEMSE

SUBVENÇÃO MENSAL DE ATÉ R\$ 6.500,00  
CUSTEIO DE METADE DO TRANSPORTE ESCOLAR

Ao Prefeito de Bozano

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO – AEEMSE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.235.493/0001-62, com sede na Rua Silvio Frederico Ceccato, s/nº, Bozano/RS, neste ato representada pela Presidente, Bárbara Thaís Marques Krabbe, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 035.478.600-83, residente na Rua Emilio Hartmann, nº 107, Bozano/RS, telefone 9 9735 8886, e-mail barbarakrabbe68@gmail.com, vem perante Vossa Excelência requerer a concessão de auxílio financeiro para o custeio de 50% (cinquenta por cento) do custo suportado pela Associação com o transporte de seus associados à Ijuí, estimado em R\$ 6.500,00 (50% de R\$ 13.000,00).

Destaca-se que todos os alunos associados a serem subvencionados são residentes no território do Município de Bozano e se deslocam à Ijuí para frequentar escolas de nível médio, técnico e universidades.

Nestes termos, pede deferimento.

Bozano/RS, 13 de abril de 2021.

*Bárbara Krabbe*  
BÁRBARA THAÍS MARQUES KRABBE

**Despacho do Prefeito**

Vistos. Recebido hoje.

Instaure-se expediente administrativo visando à aferição dos elementos no âmbito da celebração de parceria, modalidade fomento, mediante processo de inexigibilidade de chamamento público, haja vista que a Associação requerente é a única sediada no Município com a finalidade específica de transportar alunos de níveis escolares não ofertados no Município.

*Renato Casagrande*  
RENATO CASAGRANDE  
Prefeito

02 p

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E  
SUPERIOR DE BOZANO**

**EDUCAÇÃO E OPORTUNIDADE**

**BOZANO/RS**

**2021**

p  
10/2

## Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Responsáveis pelo desenvolvimento do projeto.....	3
3.	Justificativa.....	4
4.	Objetivos específicos.....	5
5.	Objetivo geral.....	6
6.	Custos.....	7
7.	Listagem de sócios inscritos.....	8

## **1. Introdução**

A AEEMSE - Associação dos estudantes de ensino médio e superior de Bozano é uma entidade sem fins lucrativos mantida exclusivamente para o transporte escolar intermunicipal, para os alunos residentes no município de Bozano com matrícula comprovada em instituições do ensino médio, técnico, cursos profissionalizantes, EJA e ensino superior.

A prefeitura municipal de Bozano repassa 50% do valor cobrado pela empresa Transporte Moura e Lima ME para transportar os alunos residentes em Bozano até Ijuí.

Buscando dar continuidade a esta parceria, esperamos contar com o repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Bozano, o qual é de grande valia para a continuidade de um trabalho que vem se realizando há anos. Além, de viabilizar o transporte para todos os estudantes de nível médio, superior e técnico que necessitam se deslocar para até Ijuí onde existem instituições de ensino.

## **2. Responsáveis pelo desenvolvimento do projeto**

Os responsáveis pelo desenvolvimento e atividade das ações e manutenção do projeto da Associação são sócios escolhidos em comum acordo e votação em reunião registrada em ata.

Para o exercício de 2021/2022 são eles:

Presidente: Bárbara Thaís Marques Krabbe

Vice-presidente: Ana Paula Antonello

1º tesoureiro: Marco André Kirchner

2º tesoureiro: Iago Kirchner

1º secretário: Luiza Zambom Baiotto

2º secretário: Deise Buzanello

Conselheiro fiscal: Lis Ragasson

Conselheiro fiscal: Cristiano Vilani

Conselheiro fiscal: Marcia Meggiolaro

### **3. Justificativa**

Considerando a necessidade do estudo como parte do processo de formação humana, a qualificação em da participação de cursos, sejam eles técnicos, graduações ou pós-graduações ,os quais possibilitarão a inserção no mercado de trabalho. Para que o cidadão possa gozar da profissionalização e qualificação, ressaltamos a importância desta entidade para o fortalecimento e manutenção da educação dos munícipes.

Destacando que o município não dispõe de escola de ensino técnico, EJA ou de formação superior, assume um papel fundamental, em que a associação dos estudantes é a entidade que representa a classe estudantil em ensino técnico, EJA e ensino superior de possibilitar o deslocamento até essas instituições de ensino.

Para os estudantes, a associação é o vínculo mantenedor que firma o convênio com a transportadora e com os estudantes, a fim de possibilitar o deslocamento diário para escola/instituição frequentada.

### **4. Objetivo geral**

O nosso principal objetivo é viabilizar o deslocamento de todos os estudantes para as suas respectivas instituições de ensino, através da contratação de empresas que realizam o transporte diário.

### **5. Objetivos específicos**

- Manter o transporte escolar para sócios durante o período letivo do ano de 2021/2022;

- Proporcionar através de encontros e reuniões a integração entre os usuários, buscando a melhoria do trabalho;
- Desenvolver um trabalho que garanta a frequência e permanência dos alunos em cursos técnicos, profissionalizantes, EJA e superior;
- Organizar e orientar os alunos quanto a realização do pagamento dentro do prazo de vencimento evitando transtornos maiores;
- Permitir que os alunos sejam os próprios administradores, fiscalizando, organizando e deliberando junto a diretoria sobre melhorias no transporte.

## **6. Custos**

Através do contrato firmado com a empresa Transporte Moura e Lima ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.700.385/001-13, localizada na Travessa São Jorge, nº 68, Bairro Glória, Ijuí, RS; a distância percorrida por dia é de aproximadamente 180 km.

A associação terá como custo mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais), sendo R\$6.500, 00 divididos entre os alunos usuários do serviço, que deverão realizar o pagamento do referido valor diretamente com o motorista do transporte até o dia 10(dez) de cada mês e os outros R\$6.500,00 de responsabilidade da associação.

O valor estipulado foi definido através de calculo baseado no valor fixo de turnos frequentados pelo estudante.

## **7. Listagem de sócios inscritos**

Esta tabela detalhada inclui os dados de todos os sócios, visto que poderá sofrer alterações devido a possibilidade de novas inscrições e/ou desistência de alguns.

07p

O pagamento conforme decidido em reunião, é dividido em valores diferenciados, dependendo dos dias que o usuário utiliza o transporte durante a semana:

De 1 dia: R\$ 60,00

De 2 ou 3 dias: R\$ 110,00

De 4 ou 5 dias: R\$ 150,00

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR DE BOZANO**

**Tabela de alunos 1º semestre de 2021**

	NOME	CPF	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
1	ALESSANDRA MASTELLA LENA	040.600.500-16	ENSINO MÉDIO	25 DE JULHO
2	ALEX JUNIOR PICO	031.572.410-28	TEC. INFORMÁTICA	25 DE JULHO
3	ANA PAULA ANTONELLO	054.308.160-51	ENG. CIVIL	UNIJUÍ
4	BÁRBARA THAÍS MARQUES KRABBE	035.478.600-83	ADMINISTRAÇÃO	UNOPAR
5	CRISTIANO BONINI VILANI	044.515.330-07	AGRONOMIA	UNIJUÍ
6	DAÍRA BONINI MARGUTTI	015.491.010-48	TEC. INFORMATCA	25 DE JULHO
7	DIENI DA ROSA MEGGOLARO	039.378.550-50	CIE. CONTÁBEIS	UNIJUÍ
8	DIULIA DA ROSA MEGGOLARO	047.113.620-45	ENISNO MÉDIO	RUIZÃO
9	EDUARDA CRISTINA MARQUES BERG	035.478.670-96	ENSINO MÉDIO/ TEC.ENFERMAGEM	RUIZÃO/SEG
10	ELLEN PRAUCHNER BONFADA	026.405.230-74	ENSINO MÉDIO	RUIZÃO
11	GABRIEL BONFADA TREVISAN	033.354.990-26	ENG. CIVIL	UNIJUÍ
12	GABRIEL SONZA	035.010.290-20	TEC. MOVÉIS	25 DE JULHO
13	GUILHERME BONFADA	026.405.610-81	ENSINO MÉDIO	25 DE JULHO
14	GUILHERME DE MOURA CUNES	043.954.270-73	TEC. MECÂNICA	25 DE JULHO
15	GUSTAVO CORADINI	039.948.580-54	TEC. AGROPECUÁRIA	IMEAB
16	IAGO ANDRÉ DE ALMEIDA KIRCHNER	021.680.050-10	TEC. INFORMÁTICA	25 DE JULHO
17	JOÃO VITOR COPETTI BUZANELLO	045.518.430-59	TEC. AGROPECUÁRIA	IMEAB
18	JOÃO VITOR SISTI	043.993.640-33	TEC. AGROPECUÁRIA	IMEAB
19	JOELI BAGOLIN	025.913.820-77	ENSINO MÉDIO	CSCJ
20	KETRIN ANDRESSA COSSETIN GABI	037.159.430-84	ENFERMAGEM	UNIJUÍ
21	LEONARDO SISTI BAGOLIN	036.802.840-20	AGRONOMIA	UNIJUÍ

080

22	LEONARDO VILANI	024.663.560-66	ENSINO MÉDIO	25 DE JULHO
23	LUIS GUILHERME PADOIM PANEGALLI	043.309.900-32	TEC. AGROPECUÁRIA	IMEAB
24	LUIS FERNANDO PADOIM PANEGALLI	043.309.820-13	TEC. AGROPECUÁRIA	IMEAB
25	LUANA MARIA CORREA STAMBERG	026.659.460-33	BIOMEDICINA	UNIJUI
26	LUIZA ZAMBON BAIOTTO	047.581.330-85	TEC. MECÂNICA	25 DE JULHO
27	MARCELO BONINI SANDRI	031.681.830-59	ENG. ELÉTRICA	UNIJUI
28	MARIELE COSTA DE ANDRADE	042.077.480-75	BIOMEDICINA	UNIJUI
29	PATRICIA NASCIMENTO CORTES	035.502.510-84	ENG. CIVIL	UNIJUI
30	PEDRO HENRIQUE KAPPER RAGASSON	023.668.520-10	ENSINO MÉDIO	25 DE JULHO
31	RAFAELLA LEDERMANN CAVALHEIRO	046.032.020-32	ESTÉTICA E COSMÉTICA	UNIJUI
32	THULYANA CORRÊA VIANNA	043.778.400-29	ENSINO MÉDIO	RUIZÃO
	EDUARDO SARTORI	045.599.510-98	TEC. AGROPECUÁRIA	IMEAB

Barbara Krabbe

09p

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 05.235.493/0001-62	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<small>DATA DE ABERTURA</small> 31/07/2002	
<small>MATRIZ</small>			
<small>NOME EMPRESARIAL</small> ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR DE BOZANO			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> *****			<small>PORTE</small> DEMAIS
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 399-9 - Associação Privada			
<small>LOGRADOURO</small> R SILVIO FREDERICO CECCATO	<small>NÚMERO</small> S/N	<small>COMPLEMENTO</small> *****	
<small>CEP</small> 98.733-000	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> CENTRO	<small>MUNICÍPIO</small> BOZANO	<small>UF</small> RS
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small>		<small>TELÉFONE</small>	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 03/11/2005	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small>			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/04/2021 às 11:04:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

10  
2

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 15 de Novembro, 694 – Caixa Postal 547 – 98.700-000 - Ijuí (RS)

Fones: (55)3332-6955 - 3332-9240 – 3331-2989

e-mail: mdiemer@terra.com.br

**Bel. Milton Diemer**  
Oficial Registrador

**Bel. Fabrício Eickhoff Diemer – Bel. Lucas Eickhoff Diemer**  
Registradores Substitutos

### - CERTIDÃO -

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo neste Ofício o Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, número A-2, fls. 170vº, sob nº 522, datado de 30 de julho de 2002, encontrei o registro da “ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO”, com sua sede na Rua Silvio Frederico Ceccato, S/nº, na cidade de Bozano(RS). É o que me cumpre certificar. O referido é verdade e dou fé.

Ijuí, 22 de maio de 2018.

SERVICO DE REGISTROS DE IJUÍ - RS

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RUA 15 DE NOVEMBRO, 694 • IJUÍ - RS • CEP 98700-000 • CAIXA POSTAL 547  
FONES: (55) 3332-6955 / 3332-9240 / 3331-2989

EMOLUMENTOS

TOTAL R\$ 25,20

Certidão P.J: R\$ 8,40 (0282.01.0900009.58782 - R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0282.01.0900009.58781 = R\$ 1,40)

Busca: R\$ 8,00 (0282.01.0900009.58780 = R\$ 1,40)

NOTA Nº 200377



**Bel. FABRÍCIO E. DIEMER**  
Registrador Substituto

## ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA N° 01

Conforme Assembleia Geral Ordinária realizada em 01/05/2018 devidamente convocada e aprovada na forma prevista no estatuto, para fim de alteração endereço no estatuto do **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO - AEEMSB**, passando o estatuto ter a seguinte redação:



### **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO - AEEMSB**

#### **Capítulo I**

##### **Da associação, constituição e objetivos**

Art. 1° - A Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano, AEEMSB fundada em 06 de julho de 2002, de duração ilimitada com sede na cidade de Bozano-RS na Rua Silvio Frederico Ceccato S/N e foro na cidade de Ijuí-RS, é uma entidade civil e sem fins lucrativos.

Art. 2° - A entidade terá como objetivo essencial integrar, coordenar e representar os estudantes que dela fazem parte.

Art. 3° - São finalidades da AEEMSB:

- I. Promover a união de todos os estudantes de Bozano, associados da AEEMSB;
- II. Defender os direitos e interesses da classe;
- III. Promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes e docentes e administração das Instituições de Ensino Médio e Superior;
- IV. Manter intercâmbio com entidades congêneres, sempre que isso atenda interesses da classe;
- V. Promover na medida do possível, a elevação do nível cultural dos seus integrantes;
- VI. Promover a locomoção dos Estudantes de Bozano às Instituições de Ensino, recebendo para isso auxílio, donativos, subvenções, firmando convênio, efetuando promoções e recebendo fundos.

Art. 4° - Compete à AEEMSB representar os estudantes filiados junto à direção e perante autoridades municipais, estaduais, federais e outras.

Art. 5° - É vedado:

- I. Exercer qualquer atividade político-partidária;
- II. Fazer distinção entre seus associados por questão de raça, posição social e ideologia.

#### **Capítulo II**

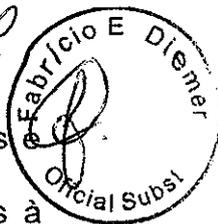
##### **Dos Associados**

Art. 6° - Integram o quadro de associados, todos os estudantes de Bozano que utilizarem o transporte contratado pela entidade e que residirem no município.

Art. 7° - São as seguintes as categorias:

- I. **FUNDADORES:** os que assinarem no livro de presença da Assembleia de Fundação ou, que se fizerem representar;

- 120
- II. EFETIVOS: estudantes matriculados no Ensino Médio e Faculdades Pais de Alunos domiciliados em Bozano e associados de fundação;
- III. HONORÁRIOS: os que prestarem serviços considerados relevantes à AEEMSB, à juízo da Assembleia Geral.



Art. 8º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votados, observadas as disposições destes estudantes;
- II. Gozar de todas as vantagens que, direta e indiretamente, a associação lhes possa proporcionar;
- III. Apresentar memoriais, propostas e sugestões à diretoria;
- IV. Assistir a todas as Assembleias Gerais e nelas participar;
- V. Solicitar demissão ou licença.

Parágrafo Único: Os Associados Honorários estão isentos de contribuição.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir este estatuto e exigir seu cumprimento;
- II. Comparecer às Assembleias e reuniões, e atender às convocações recebidas;
- III. Abster-se de usar o nome da AEEMSB, bem como manter em público atitudes condizentes com sua condição de estudantes;
- IV. É vedado os estudantes portar cigarro e bebida alcoólica, é expressamente proibido o uso, no qual o motorista terá o direito de comunicar à diretoria.

Parágrafo Único: Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 10º - Perdem os direitos de Associados, todos:

- I. Os que solicitarem demissão;
- II. Os que promoverem o descrédito ou desprestígio da AEEMSB;
- III. Os que infringirem qualquer dispositivo deste estatuto, e dos regulamentos emanados dos órgãos diretivos da AEEMSB;
- IV. É um direito faltar a um evento promovido pela entidade injustificadamente durante o ano;
- V. Justificar até (três) suas faltas. Serão motivos para justificativa:
  - a. Internação hospitalar do associado ou parente em primeiro grau;
  - b. Falecimento de parente até terceiro grau;
  - c. Atestado de trabalho fornecido pelo empregador;
  - d. Doença infecto-contagiosa;
  - e. Participação em cursos, seminários ou qualificação comprovados por meio de certificação.
- VI. Perdem direito de Associado, todos os que depredarem o patrimônio, o ônibus, com mau comportamento.

Parágrafo Único: o estudante que injustificadamente faltar 3 (três) eventos promovidos por esta entidade, considerar-se-á suspenso do benefício no referido semestre, em que tiver ocorrido o incidente.

Art. 11º - Será punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com as penas de:

- a) ADVERTÊNCIA: Pelo Presidente ou Membro da Diretoria, em caráter reservado, por escrito;

148  
Art. 20° - As atas das reuniões de Assembleia deverão constar no livro de atas, sendo elas aprovadas pelo plenário assinada logo após sua leitura na mesma sessão da mesa diretora, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.



Art. 21° - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre quaisquer assuntos considerados de relevante importância;
- II. Elaborar, aprovar e reformar seu estatuto e regimento eleitoral e interno;
- III. Decretar, por maioria absoluta dos presentes, a ilegitimidade dos atos que colidirem com este estatuto;
- IV. Decidir, em última instância, sobre todas as atividades da AEEMSB;
- V. Resolver casos omissos.

### **Capítulo V Da Diretoria**

Art. 22° - A diretoria é o órgão executivo e coordenador da AEEMSB, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 1° - O Presidente deverá ser representado por um pai ou membro da associação.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão preenchidas por eleição direta, sendo que os demais serão de confiança do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 23° - Ao Presidente cabe:

- I. Zelar permanentemente pela AEEMSB, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regimento interno;
- II. Representar a AEEMSB, junto as Instituições de Ensino;
- III. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;
- IV. Comandar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Criar comissões que venham a auxiliar a diretoria em promoções, designando seus componentes juntamente com o Diretor Social;
- VI. Assinar junto com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos e o balanço geral;
- VII. Assinar as atas das sessões, rubricar os livros da secretaria e tesouraria, visar e pagar as contas junto com o tesoureiro;
- VIII. Apresentar, ao encerramento de sua gestão, relatório das atividades da diretoria.

Art. 24° - Cabe ao Vice-Presidente:

- I. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou renúncia;
- II. Auxiliar o Presidente nas funções a que lhe forem atribuídas.

Art. 25° - Compete ao Secretário:

- I. Comandar a secretaria da AEEMSB;
- II. Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, as atas, correspondências emitidas e recebidas.

Art. 26° - São atribuições do Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o primeiro secretário, e substituí-lo em seus impedimentos;

II. Exercer as atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar, junto com o Presidente, os documentos constantes do art. 23, VI e VII;
- II. Apresentar mensalmente para a diretoria um balancete;
- III. Manter a contabilidade da AEEMSB em dia;
- IV. Apresentar junto com o Presidente o relatório anual;
- V. Estar a disposição do conselho fiscal para averiguações contábeis.

Art. 28º - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento;
- II. Exercer as atividades que lhe forem atribuídas.

### **Capítulo VI Do Conselho Fiscal**

Art. 29º - o Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças. Composto de três membros efetivos e de três suplentes, que assumirão no impedimento do titular. Eleitos pela Assembleia Geral em escrutínio secreto com mandato de um ano.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por semestre.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar em qualquer tempo, os livros e papéis da AEEMSB, o estado do caixa a Tesouraria, cumprindo à diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- II. Lavrar parecer sobre as finanças da AEEMSB, no exercício em que servir, para ser apresentado à diretoria quando solicitado e à Assembleia Geral;
- III. Convocar Assembleias Gerais, conforme prevê o art. 16, II.

### **Capítulo VII Das Eleições e Posse**

Art. 31º - As eleições para a diretoria serão realizadas a cada dois anos, de acordo com o Estatuto Eleitoral, elaborado pela Diretoria.

- I. O mandato será de dois (2) anos, com possibilidade de reeleição;
- II. Os concorrentes deverão ser registrados previamente perante a Comissão Eleitoral, antes escolhidas ou, na Assembleia Geral;
- III. Cada candidato somente poderá concorrer a um cargo eletivo;
- IV. Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate proceder-se-á novas eleições, somente com os concorrentes anteriormente registrados.

Art. 32º - São condições de elegibilidade:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ser estudante do ensino médio e superior;
- III. Estar inscrito como Associado da AEEMSB;
- IV. Estar em dia com suas obrigações.

Art. 33º - A posse é dada de forma deste Estatuto, no prazo de até cinco (5) dias após as eleições.

162  
Art. 34° - O Presidente no ato de sua posse prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir com dignidade, lealdade e honra o cargo que me foi atribuído, mantendo e defendendo os interesses da AEEMSB".



### Capítulo VIII Da Reforma do Estatuto

Art. 35° - O presente Estatuto só poderá ser alterado, inclusive no tocante a administração, em Assembleia Geral, convocada para este fim, mediante proposta da diretoria ou, pelo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Associados efetivos.

### Capítulo IX Do Patrimônio

Art. 36° - O patrimônio da AEEMSB, constitui-se de bens móveis ou imóveis, que respondem pelos compromissos assumidos por seu órgão competente, conforme prevê art. 12°, II.

Parágrafo Único: Os membros da AEEMSB não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, salvo dolo, culpa ou crime de responsabilidade no exercício, de cargo de Diretoria.

Art. 37° - Os recursos financeiros da AEEMSB serão obtidos através de:

- I. Subvenções e auxílios;
- II. Doações e legados;
- III. Contribuições com publicidade da AEEMSB;
- IV. Gastos com publicidade da AEEMSB;
- V. Promoções e eventos.

### Capítulo X Da Dissolução

Art. 38° - Extingue-se se a AEEMSB por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) de membros com direito ao voto em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O acervo da AEEMSB, em caso de dissolução, será destinado ao Município de Bozano.

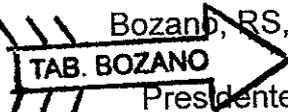
### Capítulo XI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39° - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 40° - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 41° - O presente Estatuto, aceito em Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado integralmente em sessão da Assembleia Geral da AEEMSB, realizada em 01 de maio de 2018, conforme ata aprovada por unanimidade.

Bozano, RS, 09 de maio de 2018.  
 Presidente: *Natália Vogt Galli*  
Vice-Presidente: *Emily Cigana*

172



*Amara da Silva Coppetti*  
1º Secretário: Tamara da Silva Coppetti

*Dandara Aline Coradini*  
2º Secretário: Dandara Aline Coradini

*Anderson Ceccato*  
1º Tesoureiro: Anderson Ceccato

*João da Rosa Cossetin*  
2º Tesoureiro: João da Rosa Cossetin

*Ammanda N. Fellipin* *Jessica Possebon*  
Conselho Fiscal: Amanda Nadine Fellipin, Jessica Possebon

*Erasmus*

Erasmu José Göttems  
Advogado OAB/RS 73.183  
CPF 984.077.670-34

ATA 001/2021

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, REUNIRAM-SE NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOZANO DIRETORIA, PAIS E ALUNOS PARA TROCA DA DIRETORIA. NA OCASIÃO DECIDIU-SE POR:

PRESIDENTE: BÁRBARA THAÍS MARQUES KRABBE

VICE-PRESIDENTE: ANA PAULA ANTONELLO

1º TESOUREIRO: MARCOS ANDRÉ KIRCHNER

2º TESOUREIRO: IAGO ANDRÉ KIRCHNER

1º SECRETÁRIO: LUIZA ZAMBOM BAIOTTO

2º SECRETÁRIO: DEISE COPETTI BUZANELLO

CONSELHEIROS FISCAIS: LIS RAGASSON

CRISTIANO VILANI

MÁRCIA MEGGOLARO

FOI FEITO AINDA NO DECORRER DA REUNIÃO, A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE DOIS MIL E VINTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR ASSINO E ENCERRO ESTA ATA. BOZANO 20 DE FEVEREIRO DE 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

170

**PARECER JURÍDICO**

Bozano/RS, 19 de abril de 2021.

Trata-se de exame e parecer quanto à possibilidade de inexigir chamamento público e celebrar termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil – OSC Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE, CNPJ nº 05.235.493/0001-62, visando à transferência de recursos financeiros para o custeio mensal de 50% do transporte escolar.

1. O processo está instruído com os seguintes documentos:

(a) **requerimento da Associação dos Estudantes**, com o qual pretende-se a transferência de recursos financeiros mensais, equivalentes à metade do custo efetivo do transporte de alunos residentes no território do Município de Bozano para escolas de ensino médio, técnico e universidades sediadas em Ijuí, limitando-se ao montante de R\$ 6.500,00;

(b) **Plano de Trabalho**, no qual são discorridos aspectos concernentes à OSC, finalidade do que requer, indicação dos integrantes da Diretoria, justificativa, objetivo geral, objetivos específicos, apresentação dos custos, listagem dos inscritos. Em estreita síntese, afirma-se custo mensal estimado em R\$ 13.000,00 para o transporte de 32 alunos do Município a escolas e universidades de Ijuí, período letivo 2021/2022, dos quais pretende-se o custeio de 50% a cargo do Município.

A OSC contrata empresa especializada nos serviços de transporte escolar, que promove cobranças na seguinte razão: R\$ 60,00 para quem se desloca 1 dia da semana; R\$ 110,00 2 ou 3 dias; R\$ 150,00 4 ou 5 dias.

Justamente por ser variável o valor, embora com estimativa de R\$ 13.000,00, limita-se o gasto mensal do Município em R\$ 6.500,00.

(c) **Cartão CNPJ da OSC;**

(d) **Estatuto Social registrado**, cujo art. 3º elenca dentro o rol de suas finalidades a promoção da locomoção de estudantes às instituições de ensino. Já em seu



2004

## Estado do Rio Grande do Sul Município de Bozano

art. 38 consta que em caso de extinção, seu patrimônio reverterá ao Município de Bozano;

### (e) Ata de eleição da Diretoria.

2. Dentre as razões de ser do Estado, está a promoção da educação, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa. Os arts. 205 e 208 da Constituição da República são ilustrativos a respeito do tema:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Com efeito, a educação básica obrigatória, a incluir a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, direciona-se aos alunos com idade entre 4 e 17 anos.

Já a obrigação primeira em garantir-lhes gratuita e prioritariamente recai, respectivamente: ao Município, a educação infantil e o ensino fundamental; ao Estado, ensino fundamental e médio. Sem embargo deste entendimento, os sistemas de ensino atuarão em colaboração, visando a assegurar "a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório", nos moldes do que preconiza o art. 211 da Constituição Federal:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.



210

## Estado do Rio Grande do Sul Município de Bozano

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (grifou-se)

O art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) reproduz semelhante redação:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

De igual modo, o art. 11 da LDB, ao definir as incumbências dos Municípios, elencou no inciso V a possibilidade de atuação em outros níveis de ensino, "somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e



220

## Estado do Rio Grande do Sul Município de Bozano

com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino". *Verbis*:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

**V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.**

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica. (grifou-se)

Diante de tais elementos normativos, é forçoso concluir que a incumbência do Município de Bozano reside na promoção gratuita de educação infantil e de ensino fundamental. O ensino médio, médio-técnico e superior, não estão dentre o rol de encargos do Ente Federado local.

Não obstante, poderá o Município estender sua atuação a outros níveis de ensino, seja mediante a sua promoção direta, seja por meio de ações pontuais ou da celebração de parcerias com OSC, desde que materialmente atendidas em sua plenitude as exigências primeiras. Vale dizer, (a) quando atendidas plenamente a sua área de competência, ou seja, quando inexistir demanda na educação infantil e no ensino fundamental; (b) quando os recursos aplicados no desenvolvimento e manutenção do ensino, acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

A educação infantil e ensino fundamental de Bozano estão plenamente atendidos, haja vista que inexistente fila de espera ou demanda represada.

De parte outra, a despeito da aplicação obrigatória mínima de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino elencada pelo art. 212, *caput*, da CF, o Município de Bozano aplicou 30,84%<sup>1</sup>. Não há, também neste particular, óbice à ampliação de ações educacionais diretas ou indiretas.

3. A relação proposta pela Associação de Estudantes reporta típica parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, visando à consecução de

<sup>1</sup> Informações obtidas junto ao Setor Contábil.



230

## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

finalidade de interesse público recíproco, devidamente elencado no Plano de Trabalho, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014. O instrumento a ser utilizado haverá de ser o Termo de Fomento (art. 17).

Conforme os arts. 19 e seguintes, houve manifestação da Entidade proponente, mediante a apresentação de Plano, a ser aferido diante do que preceitua o art. 22.

Adotando sistemática semelhante à inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei n.º 8.666/1993), o art. 31 da Lei n.º 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público quando inviável a competição, seja pela natureza singular do objeto, seja frente às metas a serem atingidas.

No caso concreto, a Associação de Estudantes está propondo a coparticipação do Município no custeio do transporte escolar de alunos da rede pública e privada, em níveis não ofertados no território local.

De mais a mais, visando a atender ao inciso II do art. 31 antes reportado, recomenda-se que a parceria venha autorizada em Lei Municipal, inclusive sob o prisma da despesa pública, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015)

Sendo este o entendimento adotado pelo Administrador, deverá justificá-lo e publicar na forma do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/2014<sup>2</sup>.

No que concerne aos requisitos formais, nos termos do art. 35, caberá a indicação expressa da dotação orçamentária, manifestação do Prefeito, de que os "objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto",

<sup>2</sup> Art. 32 [...] § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.



240

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

aprovação do Plano de Trabalho, emissão de parecer de órgão técnico a respeito de: (a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; (b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; (c) viabilidade de sua execução; (d) verificação do cronograma de desembolso; (e) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; (f) designação do gestor da parceria; (g) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; (h) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria (trata-se deste documento).

Em tese, inexigível o chamamento público para celebrar com a Associação de Estudantes o termo de fomento pretendido. A aferição em concreto, no entanto, perpassa pelo também atendimento do que se indicou no parágrafo anterior.

4. Antes, contudo, de opinar pela viabilidade da inexigibilidade e celebração de termo de fomento, considerando-se que a OSC, embora seja a única entidade representativa dos interesses dos estudantes aqui residentes e tenha igualmente apresentado Plano de Trabalho, o fez com base em proposta do único prestador de serviços por ela contratada.

Assim, recomenda-se intima-la a comprovar documentalmente que o valor a ser mensalmente despendido com o transporte de alunos (R\$ 13.000,00), é compatível com a realidade praticada no mercado. Para atender esta exigência, mister a demonstração da quilometragem diária, semanal e mensal percorrida, além de indicar a quantidade de turnos, itinerários e veículo utilizado nos serviços, a incluir lotação e combustível.

Isso posto, opina-se:

(a) Pela intimação da Associação de Estudantes para comprovar documentalmente que o valor a ser mensalmente despendido com o transporte de alunos (R\$ 13.000,00), é compatível com a realidade praticada no mercado, mediante a demonstração da quilometragem diária, semanal e mensal percorrida, além da quantidade de turnos, itinerários e veículo utilizado nos serviços, a incluir lotação e combustível. A diligência poderá ser atendida mediante adendo ao Plano de Trabalho;



25 e

## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

(b) Com o aporte de tais informações, mister o exame de mérito do Plano de Trabalho pelo Prefeito, aprovando-o ou não;

(c) Na eventual hipótese de aprovação do Plano de Trabalho com o seu adendo, necessária a instrumentalização de processo de justificação administrativa, contendo fundamentação do Prefeito voltada a atender ao §1º do art. 32 e ao at. 30, ambos da Lei nº 13.019/2014, inclusive mediante publicação de extrato. Nesta manifestação do Prefeito deverá ser dito se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

(d) Obtenção de dotação orçamentária para fazer frente à despesa pretendida;

(e) Encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores;

(f) Para atender ao art. 35 da Lei nº 13.019/2014, caberá a emissão de parecer de órgão técnico, contemplando os seguintes elementos:

(f.1) exame do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

(f.2) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei;

(f.3) viabilidade de sua execução;

(f.4) verificação do cronograma de desembolso;

(f.5) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

(g) Designação do gestor da parceria;

(h) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Estas as considerações que permitiram a consulta.

CRISTIANO ALEX MATTIONI

OAB/RS nº 58.026

*em tempo CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL DEVEM VIR NOS AUTOS*

Despacho do Prefeito

Acolho por seus próprios fundamentos a manifestação jurídica.  
De início, intime-se a Associação para ofertar adendo ao Plano de Trabalho, visando a comprovar documentalmente que o valor a ser mensalmente despendido com o transporte de alunos (R\$ 13.000,00), é

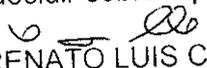


Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

compatível com a realidade praticada no mercado, mediante a demonstração da quilometragem diária, semanal e mensal percorrida, além da quantidade de turnos, itinerários e veículo utilizado nos serviços, a incluir lotação e combustível.

Após retorne para decidir sobre o prosseguimento.

Bozano, 19 de abril de 2021.

  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bozano

Relacao da Despesa

Orgao.....: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT, DESP E TUR I  
Unidade Orcamentaria: 05-001 Educacao

Dotacao	Saldo Orcamentario	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponivel
3.90.39.19.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1016 Transporte Escolar - Convenio Estado		
2624				
3.90.39.99.07.00	SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	1016 Transporte Escolar - Convenio Estado		
3261				
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1032 PNATE - Programa Nacional de Transporte		2.000,00
212	2.000,00	0,00	0,00	
3.90.39.19.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1032 PNATE - Programa Nacional de Transporte		
2625				
3.90.39.99.07.00	SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	1032 PNATE - Programa Nacional de Transporte		
3262				
12354	Ensino Superior			
123540123	Transporte Escolar			
123540123033000	Apoio ao Transporte dos Estudantes do Ensino Superior			
1.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun		60.000,00
3.3.50.43.00.00		0,00	0,00	
461				
1.50.43.01.00.00	INSTITUICOES DE CARATER ASSIS., CULTURAL	1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun		
462				
12355	Educacao Infantil			
123550198	Educacao Infantil			
1235501982.025000	Formacao e Capacitacao de Docentes			
3.30.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		2.000,00
2326	2.000,00	0,00	0,00	
3.30.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		
2408				
3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		1.000,00
3028	1.000,00	0,00	0,00	
3.90.36.28.00.00	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		
3031				
3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		3.000,00
3029	3.000,00	0,00	0,00	
3.90.39.48.00.00	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		
3032				
3.90.39.96.00.00	OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURID.PGTO ANTEC	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		
3316				
3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		500,00
3030	500,00	0,00	0,00	
3.90.47.18.00.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - SERVICOS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		
3033				
1235501982.065000	Manutencao da Pre-Escola			
1.40.13.40.00.00	ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTRO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		11.300,00
3361	11.300,00	0,00	0,00	
1.40.13.40.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA RPPS DE OUTRO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		
3363				
1.90.64.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		21.600,00
2069	21.600,00	0,00	0,00	
1.90.64.01.01.00	CONTR.TEMPO DETER.PROF.EFET.EXERC.MAGIST	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		
2073				
1.90.64.99.02.00	CONTRAT. P/TEMPO DET.PROFIS.DEMAIS AREAS	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		
2074				
1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20 MDE - Manutencao e Desenvolvimento Ensin		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 ARTIDA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1877031797

NOME  
**BARBARA THAIS MARQUES KRABBE**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**4118988387 SSP/DI RS**

CPF DATA NASCIMENTO  
**035.478.600-83 29/12/1998**

FILIAÇÃO  
**JAIR ROBERTO KRABBE**  
**ROSELI MARQUES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
   B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**07049684935 05/06/2022 08/05/2018**

OBSERVAÇÕES

*Barbara Krabbe*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**IJUI, RS 27/05/2019**

*Enio Baggi*  
 ENIO BAGGI Diretor-Geral  
 ASSINATURA DO EMISSOR 86351024245  
 RS222111356

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1877031797

**RIO GRANDE DO SUL**

Associação dos Estudantes

O ônibus que transporta os alunos até às suas respectivas instituições de ensino possui 23 lugares e utiliza combustível diesel, segundo informações fornecidas pelo proprietário da empresa Moura e Lima são percorridos 248 km por dia, totalizando 1.240km por semana e 5.456 km por mês. São gastos cerca de 1.200 litros de diesel por mês, levando em consideração o preço do diesel hoje, gastaria em torno de R\$ 4.800,00. Existe também gasto com manutenção do transporte e salário do motorista que fica em torno de R\$2.500,00.

Outros gastos:

Vistoria do DAER – 1000,00/ano

Seguro dos estudantes- R\$1.130,00/ano

Impostos - R\$1.400,00/ano

Motorista

DEPRECIACÃO

7.300,00
295,00
<hr/>
7.595,00
3.000,00
<hr/>
10.500,00
1.700,00
<hr/>
12.200,00

De: Bárbara Krabbe <barbarakrabbe68@gmail.com>  
Data: 10/05/2021 16:08  
Para: controladoria@bozano.rs.gov.br

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Anexos:

12,6KB

Documento.docx

Bozano, 15 de maio de 2021.

**OFÍCIO**

A **Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE** vem através deste solicitar a complementação de valores repassados pelo município para manter a atividade de transporte Escolar pelo motivo de que somente parte dos alunos estão utilizando o transporte neste momento, pois algumas instituições ainda estão retornando com aulas presenciais neste momento, exemplo a Unijuí sem data de retorno previsto. Atualmente 16 alunos estão utilizando o transporte e os custos se mantêm os mesmos tornando-se inviável o pagamento por parte dos alunos. Assim solicitamos o apoio do poder público para que nos meses de maio, junho e julho concedam complementação de R\$ 2.500,00 mensais, que somados aos R\$ 6.500,00 já solicitados no plano de trabalho totalizam R\$ 9.000,00 tornando possível a efetivação do transporte escolar para os alunos que já retornaram as aulas presenciais.

*Barbara Krabbe*

**BÁRBARA THAÍS MARQUES KRABBE**

**PRESIDENTE DA AEEMSE**

**RENATO CASAGRANDE**  
**PREFEITO DE BOZANO**  
Bozano-RS



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

## DECISÃO DO PREFEITO

Vistos.

A Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE apresenta requerimento e Plano de Trabalho, visando a subvenção de metade do custo mensal oriundo da terceirização com os serviços de transporte escolar, limitando-se ao montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parecer Jurídico discorreu sobre a necessidade de apresentação de adendo ao Plano de Trabalho, para comprovar que o valor de R\$ 13.000,00 atribuído ao custo efetivo mensal é compatível com o mercado.

Intimada, a Associação apresentou documento por e-mail. Disse que a empresa contratada utiliza ônibus de 23 lugares, movido à diesel. Percorre 248 km diários e 5.456 km/mês. Para tanto, consome 1.200 litros de combustível (média de 4,55 km/l) ao custo de R\$ 4.800,00. Além disso, estima as despesas de manutenção e condutor R\$ 2.500,00. Também imputa despesa anual em R\$ 3.500,00.

Considerando-se a singularidade da estrutura apresentada pela Associação de Estudantes, tenho por atendida a diligência, embora não se possa deixar de reconhecer que o documento não detalha a contento os custos da empresa por ela contratada. Exemplificativamente, encargos trabalhistas e fiscais do motorista e custo de depreciação do veículo, mostram-se significativos na relação em testilha.

De outra parte, tenho que tanto a média de consumo de combustível informada tacitamente, quanto custo médio do quilômetro percorrido com o ônibus se mostram razoáveis. Vejamos:  $R\$ 13.000,00 / 5.454 = R\$ 2,38$  (dois reais e trinta e oito centavos) para cada quilômetro percorrido, incluindo lucro da empresa, encargos fiscais e financeiros, depreciação, combustível, manutenção, pneus, salário e encargos do motorista, dentre outros custos estimados com seguro, vistoria do DAER, etc.

Tenho, pois, que o valor atribuído para o custo mensal se encontra nos padrões mercadológicos. O faço à mingua de elementos outros que demonstrem à minúcia tais custos efetivos, porque para além da simplória estrutura da OSC, o Município se limitará a



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

repassar R\$ 6.500,00, de modo que eventual antinomia estaria a onerar a Associação e não de forma direta o Município.

Além disso, no dia de ontem (17 e maio de 2021), recebemos Ofício da OSC, informando a inviabilidade de retomada dos serviços sem o aporte maior do Município nos meses de maio, junho e julho. Esclarecer que metade dos alunos retornam às aulas, fazendo com que o custo/aluno mais do que dobre em decorrência dos custos fixos dos serviços. Pede complementação de subvenção nestes três primeiros meses, de mais R\$ 2.500,00.

As razões da Associação, também verbalizadas ao Gestor, também se mostram compatíveis com a realidade, haja vista que o momento de pandemia pelo qual passamos, acarreta o retorno de algumas instituições de ensino. Exemplificativamente, a UNIJUI, maior Universidade da região, não retornou às aulas presencialmente. Além do que, a edição de Alerta para a região de Ijuí (R13) no dia de hoje (os primeiros 5 do Estado no novo modelo de distanciamento controlado), seguida das regiões de Santo Ângelo e Cruz Alta, faz evidente a crescente preocupação com o aumento de contágio e hospitalizações.

Assim, ao menos por ora, o pedido de complemento de recursos financeiros também deve ser acolhido. Nada impede a imediata paralisação, caso constatado o encerramento abrupto das atividades escolares presenciais nos próximos dias.

Contudo, não se pode perder de vista que a matéria é complexa e, à exaustão, discutida no âmbito do Poder Judiciário pelo Estado que, insistentemente, força o retorno das aulas presenciais aos Municípios.

Quanto ao mais, **APROVO o Plano de Trabalho e seu adendo**, para que juntos produzam os efeitos jurídicos pretendidos.

No que concerne à inexigibilidade do Termo de Fomento, tenho que a Associação de Estudantes, a única existente no âmbito do Município e a quem compete instrumentalizar o transporte escolar para universidades e escolas de Ijuí, apresenta objetivos e finalidades institucionais compatíveis com a execução do objeto, forte no Estatuto Social que integra estes autos administrativos.

Já a capacidade técnico-operacional é ratificada com a hodierna contratação de terceiro para a execução dos serviços, notadamente empresa especializada na área, que há anos vem realizando tal múnus.



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

Assim, tenho que devidamente avaliados estes elementos, guardam estreita compatibilidade com o objeto da parceria proposta.

A dotação orçamentária para a consecução da despesa é existente no orçamento municipal e já está catalogada nos autos. Aqui destaco que a relação jurídica entre o Município e a Associação de Estudantes vem sendo mantida ao longo dos anos, inclusive sob a modalidade posta em análise.

O Projeto de Lei foi encaminhado para a Câmara Municipal no dia de hoje.

Disto isto, porque inexigível na espécie o chamamento público para a celebração de Fomento com a OSC proponente, determino a designação de Comissão Técnica para analisar e emitir Parecer frente ao item "f" contido no Parecer Jurídico que está nos autos.

Edite-se Portaria.

Com o Parecer Técnico, retorne para decisão de mérito.

BozanoRS, 18 de maio de 2021.

  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**PORTARIA Nº 4.615/2021.**

Designa integrantes de órgão técnico.  
.....

RENATO LUIS CASAGRANDE, Prefeito do Município de Bozano, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, **DESIGNA** os servidores municipais efetivos CARLA LUIZA PERUSSATTO, agente administrativo, matrícula nº 389-1, SAMUEL SIEGERT, auxiliar administrativo, matrícula nº 390-5 e CLÁUDIA MARCHESAN, professora educação infantil, matrícula nº 83-3, para integrar o Órgão Técnico de avaliação do plano de trabalho e pedido de repasse de subvenção social oriundo da Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE, para fins do que disciplina a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Bozano/RS, 18 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano/RS 18/05/2021

  
Nara Maria de Moraes Ciganda  
Agente Administrativo  
CPF 417 209 200-44

## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO – ART. 35 LEI 13.019/2014

O presente órgão técnico foi constituído mediante portaria, visando à avaliação da possibilidade de o Município celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE, nos moldes da pactuação mantida em exercícios anteriores.

O Plano de Trabalho apresentado pretende o custeio de metade dos gastos com o transporte escolar (limitado a R\$ 6.500,00) e, posteriormente, adendo ao pedido requer a complementação de R\$ 2.500,00 nos meses de maio, junho e julho.

Deliberação do Prefeito aprovou o Plano de Trabalho e seu adendo, assim como pronunciou a inexigibilidade do chamamento público.

Nestas condições, este Parecer se limita ao exame de elementos materiais do pedido, conforme fundamentação que segue exposta.

### 1. MÉRITO DA PROPOSTA

Consta dos autos que o requerimento partiu da Associação de Estudantes, quem elaborou plano de trabalho, visando à transferência de recursos. Deste modo, o termo de fomento é o instrumento adequado, na forma preconizada pelo art. 17 da Lei nº 13.019/2014.

O plano de trabalho busca recursos para custear o transporte escolar de alunos que residem em Bozano e estudam em Ijuí, níveis médio, técnico e superior.

O valor mensal pretendido encontra compatibilidade com os padrões praticados no mercado, haja vista que R\$ 2,38 para cada quilômetro percorrido apresenta-se razoável e proporcional<sup>1</sup>.

Além disso, é fato notório que em razão da pandemia e, especificamente, o momento por que passa a região R13, vem acarretando o retorno de aulas presenciais em apenas parte dos educandários. A Unijuí, por exemplo, não retornou com alunos presencialmente, evidenciando a validade do que alega a OSC, no sentido de que a metade dos associados que utilizam o transporte acarretam a excessiva oneração do custo individual do transporte.

### 2. IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES

<sup>1</sup> Parte-se dos elementos apresentados na manifestação do Prefeito para chegar a esta afirmação.

Samuel Augusto

YJ

A OSC proponente é a única Associação de Estudantes sediada no Município, cuja finalidade institucional consiste, justamente, em proporcionar transporte escolar para alunos aqui residentes e que estudam em Ijuí.

### 3. VIABILIDADE DE EXECUÇÃO

Por razões óbvias, a OSC proponente poderá rigorosa e fielmente cumprir com a proposta elencada em seu plano de trabalho. Afinal, pretende ver custeado parte dos custos oriundos da terceirização dos serviços de transporte escolar privado.

### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Pretende-se acessar o montante mensal de R\$ 6.500,00 nos meses de prestação dos serviços, com acréscimo de R\$ 2.500,00 nos meses em que o quantitativo de alunos se mostrar muito inferior à média ordinária.

Tais valores, conforme apresentado neste processo, emprestam validade à proposta apresentada, pois de fato compatíveis com a realidade praticada no mercado.

Viável, pois, o cronograma proposto.

### 5. MEIOS DE FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das metas propostas poderá ser aferido mediante a mera apresentação de documentos fiscais comprovatório das despesas realizadas, haja vista que os serviços serão objeto de terceirização pela OSC.

Havendo necessidade, poderão ser realizadas inspeções *in loco*, embora neste momento de alta transmissibilidade do vírus, não se recomende.

Diante do exposto, este Órgão Técnico opina pela viabilidade de convalidação da aprovação do plano de trabalho e celebração do termo de fomento nos termos propostos.

Bozano/RS, 19 de maio de 2021.

  
CARLA LUIZA PERUSSATTO

  
CLÁUDIA MARCHESAN

  
SAMUEL SIEBERT



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**MENSAGEM Nº. 29/2021**

Senhor Presidente;  
 Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, **em regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que integra esta mensagem, visando a subvencionar ações de transporte escolar a cargo da Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE.

O Município de Bozano atua prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, através de duas escolas e uma turma especial mantida em Escola Estadual.

Toda a demanda educacional é satisfatoriamente atendida, de sorte que inexistente lista de espera para alunos sequer na educação infantil.

Além disso, historicamente o Município fornece materiais escolares e uniforme para os seus alunos, associado também ao fato de que as escolas municipais estão muito bem estruturadas, seja em seus aspectos físicos, seja quanto aos seus servidores.

Partindo destas premissas, o Constituinte autoriza Municípios que, mesmo não tendo em sua vocação originária o ensino médio, passe a subvencioná-lo, tal como o ensino técnico e o superior.

Não se trata de adentrar em uma esfera de competência educacional de outros entes da Federação, mas de auxiliar em parte do custeio do transporte escolar de alunos de seu território, no intuito de incentiva-los a aprimorar suas formações educacionais e, via de consequência, agregar formação humanística e renda, uma das finalidades de atuação do Poder Público Municipal.

Estas as razões para buscar aprovação ao Projeto de Lei, cuja forma de operacionalização se fez constar no texto da norma proposta.

Bozano/RS, 18 de maio de 2021.

**RECEBIDO**

19/05/21

RENATO LUIS CASAGRANDE  
 Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**PROJETO DE LEI N° 29/2021**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR A CARGO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO – AEEMSE.

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, **em regime de urgência especial**, o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a subvencionar ações de transporte escolar a cargo da Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE, mediante a celebração de Termo de Fomento amparado em Plano de Trabalho previamente aprovado, parte integrante desta Lei em seu anexo.

Parágrafo único. Os alunos beneficiários da subvenção de que trata o *caput* deste artigo residem no território do Município de Bozano e frequentam níveis educacionais médio, técnico e superior, em instituições de ensino localizadas na Cidade de Ijuí.

Art. 2º O Município subvencionará mensalmente metade do custo experimentado pela Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE com a realização do transporte escolar, em todas as suas linhas, horários e itinerários, limitando-se ao montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos meses de maio, junho e julho, em decorrência do retorno parcial das aulas em determinadas instituições de ensino, o número de alunos regulares que utilizarão o transporte não atingirá 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ensejando a majoração da relação custo-aluno. Neste período, o Município repassará parcela acessória e complementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Art. 3º A subvenção mensal de que trata o art. 2º desta Lei será repassada à Associação beneficiária, na forma do Plano de Trabalho e seu Adendo, até o dia 10 de cada mês.

§ 1º Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente na realização do transporte escolar de alunos residentes no território de Bozano, que se deslocam para instituições de ensino sediadas em Ijuí, níveis educacionais ensino médio, técnico e superior.

§ 2º A liberação das parcelas mensais, à exceção da primeira, ficam condicionadas à prestação de contas dos recursos já auferidos, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais dos valores gastos com o transporte escolar e listagem de alunos beneficiados, contendo nome, CPF, endereço residencial, instituição de ensino em que estuda e curso no qual está matriculado.

Art. 4º A relação jurídica mantida entre o Município e a Associação se limita ao que dispuser o Termo de Fomento, visando à subvenção de recursos financeiros.

Parágrafo único. Toda a operacionalização dos serviços de transporte escolar, a incluir o aporte de pessoal e veículos ou a terceirização destes serviços, são responsabilidade exclusiva da Associação, assim como eventuais responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, e responsabilidade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO

Unid. Orç. 05.001 – Educação

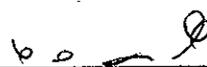
Programa: 123 – Transporte Escolar

Atividade: 2.033 – Apoio ao Transporte dos Estudantes do Ensino Superior

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos convalidam ações adotadas durante o mês de maio de 2021.

Bozano/RS, 18 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

42

**DECISÃO DO PREFEITO**

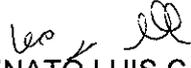
Vistos.

Retorna o expediente com o Parecer do Órgão Técnico designado, cuja conclusão aponta a possibilidade de celebração de termo de fomento com a Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE. Acolho-o integralmente, ao tempo em que retifico a decisão de inexigir chamamento público e celebrar termo de fomento, adstrito aos termos da proposta.

Assim, determino:

- (1) A juntada aos autos de certidões de regularidade fiscal da proponente;
- (2) Incontinenti à aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal e a edição da Lei dele resultante, se for o caso, a publicação de extrato da decisão que inexigiu chamamento público;
- (3) A designação da Secretária Municipal de Educação para gerir a parceria e a designação de Comissão de Fiscalização;
- (4) A celebração de termo de fomento;
- (5) A publicação de extrato do termo de fomento celebrado.

Bozano/RS, 19 de maio de 2021.

  
RENATÓ LUIS CASAGRANDE  
Prefeito



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.235.493/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/07/2002</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR DE BOZANO**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R SILVIO FREDERICO CECCATO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP <b>98.733-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BOZANO</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2021** às **15:18:17** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

44  
58

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR DE BOZANO**  
**CNPJ: 05.235.493/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:07 do dia 24/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2021.

Código de controle da certidão: **B05F.FE31.76CD.9028**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016876864

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 05.235.493/0001-62

Certificamos que, aos 24 dias do mês de MAIO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026756146

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.235.493/0001-62  
**Razão Social:** ASSOC ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR DE BOZANO  
**Endereço:** RUA SILVIO FREDERICO CECCATO SN / CENTRO / BOZANO / RS / 98733-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/04/2021 a 18/08/2021

**Certificação Número:** 2021042102264022223458

Informação obtida em 24/05/2021 15:20:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR DE BOZANO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.235.493/0001-62  
Certidão nº: 16423706/2021  
Expedição: 24/05/2021, às 15:20:12  
Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR DE BOZANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.235.493/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

48

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
MUNICIPAIS Nº. 38/2021.**

A pedido, **CERTIFICO**, em razão do meu cargo e revendo os arquivos e registros deste setor, que a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO, CNPJ Nº 05.235.493/0001-62 não possui débitos às finanças deste Município quanto a tributos, taxas ou contribuições, lançados até a presente data.

Esta Certidão Negativa tem validade de 30 (trinta) dias a partir desta data.

Em razão disso, eu Lucas Augusto de Souza Junior, Fiscal Tributário do Município de Bozano, passo a presente Certidão Negativa que dato e assino.

Bozano, 24 de maio de 2021

  
LUCAS AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Fiscal Tributário



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

49

## PORTARIA Nº 4.616/2021.

Designa gestora e integrantes da comissão de monitoramento e avaliação de parceira.

-----

RENATO LUIS CASAGRANDE, Prefeito do Município de Bozano, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, **DESIGNA:**

(1) A servidora MÔNICA CECCATO TONEL, investida no cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para responder pelo múnus de gestora da parceria celebrada entre o Município de Bozano e a Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE, conforme plano de trabalho e seu adendo aprovados nestes autos e termo de fomento nesta data celebrado;

(2) Os servidores municipais efetivos TÁRCIO RICARDO THOMAS, NARA MARIA DE MORAES CIGANA e RÓGER DIEGO MARTINS, para integrarem a comissão de monitoramento e avaliação da parceira reportada no item retro, para fins do que disciplina a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Bozano/RS, 19 de maio de 2021.

RENATO LUIS CASAGRANDE

Prefeito

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano/RS 19/05/2021

Nara Maria de Moraes Cigana  
Agente Administrativo  
CPF 417 209 200-44



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

50

LEI Nº 1.233/2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR A CARGO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO – AEEMSE.

RENATO LUIS CASAGRANDE, Prefeito de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a subvencionar ações de transporte escolar a cargo da Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE, mediante a celebração de Termo de Fomento amparado em Plano de Trabalho previamente aprovado, parte integrante desta Lei em seu anexo.

Parágrafo único. Os alunos beneficiários da subvenção de que trata o *caput* deste artigo residem no território do Município de Bozano e frequentam níveis educacionais médio, técnico e superior, em instituições de ensino localizadas na Cidade de Ijuí.

Art. 2º O Município subvencionará mensalmente metade do custo experimentado pela Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE com a realização do transporte escolar, em todas as suas linhas, horários e itinerários, limitando-se ao montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos meses de maio, junho e julho, em decorrência do retorno parcial das aulas em determinadas instituições de ensino, o número de alunos regulares que utilizarão o transporte não atingirá 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ensejando a majoração da relação custo-aluno. Neste período, o Município repassará parcela acessória e complementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º A subvenção mensal de que trata o art. 2º desta Lei será repassada à Associação beneficiária, na forma do Plano de Trabalho e seu Adendo, até o dia 10 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

51  
50

§ 1º Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente na realização do transporte escolar de alunos residentes no território de Bozano, que se deslocam para instituições de ensino sediadas em Ijuí, níveis educacionais ensino médio, técnico e superior.

§ 2º A liberação das parcelas mensais, à exceção da primeira, ficam condicionadas à prestação de contas dos recursos já auferidos, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais dos valores gastos com o transporte escolar e listagem de alunos beneficiados, contendo nome, CPF, endereço residencial, instituição de ensino em que estuda e curso no qual está matriculado.

Art. 4º A relação jurídica mantida entre o Município e a Associação se limita ao que dispuser o Termo de Fomento, visando à subvenção de recursos financeiros.

Parágrafo único. Toda a operacionalização dos serviços de transporte escolar, a incluir o aporte de pessoal e veículos ou a terceirização destes serviços, são responsabilidade exclusiva da Associação, assim como eventuais responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, e responsabilidade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO

Unid. Orç. 05.001 – Educação

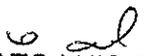
Programa: 123 – Transporte Escolar

Atividade: 2.033 – Apoio ao Transporte dos Estudantes do Ensino Superior

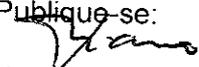
3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos convalidam ações adotadas durante o mês de maio de 2021.

Bozano/RS, 01 de junho de 2021.

  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

  
DARCI ANTONIO SCHIAVO  
Secretário da Fazenda que  
responde interinamente pela Administração  
e Planejamento

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.

Bozano/RS 01/06/2021

  
Nara Maria de Moraes Cigana  
Agente Administrativo  
CPF 417 209 200-44



52  
58

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

---

**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021**

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 04.216.419/0001-36, com sede na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, centro, Bozano/RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renato Luis Casagrande, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR DE BOZANO – AEEMSE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 05.235.493/0001-62, sediada na Rua Silvio Frederico Ceccato, s/nº 152, centro, Bozano/RS, neste ato representada pela Presidente, Sra. Bárbara Thaís Marques Krabbe, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 035.478.600-83, doravante denominada **PROPONENTE**, amparados no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2021, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1233 /2021, visando a firmar parceria, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Esta parceria visa a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a transferência de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, destinados ao custeio de 50% (cinquenta por cento) do montante gasto pela **PROPONENTE** com a realização do transporte escolar de alunos residentes no Município de Bozano, que se deslocam para estudar em instituições de ensino médio, técnico e superior de Ijuí, no montante mensal de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), relativamente as competências em que houver a efetiva realização dos serviços de transporte escolar.

1.1 Excepcionalmente, nos meses de maio, junho e julho de 2021, em razão do aporte de parcela complementar, o montante mensal poderá chegar a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



53  
50

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

---

1.2 O Plano de Trabalho e seu adendo, ambos previamente aprovados, integram este instrumento em seu anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – GESTÃO**

De parte da PROPONENTE, este Termo de Fomento será gerido pela Sra. Bárbara Thaís Marques Krabbe, CPF nº 035.478.600-83, quem se responsabiliza de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme art. 37 da Lei nº 13.019/2014.

Pelo CONCEDENTE, a gestão ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Mônica Ceccato Tonel, designada ao encargo através de Portaria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

- 3.1.1 fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 3.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4 promover a transferência dos recursos financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela PROPONENTE;
- 3.1.5 aplicar as penalidades prevista e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, se for o caso;
- 3.1.6 notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores;
- 3.1.7 publicar o extrato deste instrumento;
- 3.1.8 receber e analisar as contas prestadas pela PROPONENTE;



54  
50

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

---

3.1.9 elaborar parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houver aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

3.2.1 responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.2.2 prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3 permitir livre acesso do Gestor, do responsável pela Unidade Central do Controle Interno e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, assim como franquear acesso a documentos e instalações aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas;

3.2.4 responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

3.2.5 se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo a regularidade fiscal comprovada por ocasião da celebração desta parceria;

3.2.6 O CONCEDENTE não será responsabilizado solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos a cargo da PROPONENTE, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.2.7 manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



55  
500

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

---

- 3.2.8 identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo legal ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 3.2.9 divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.2.10 comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 3.2.11 abster-se de praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento. Deverá adotar medidas saneadoras emanadas do CONCEDENTE;
- 3.2.12 prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.2.13 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.14 comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.15 aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

3.2.16 comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.2.17 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.18 ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

3.2.19 promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.20 comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal constante no Plano de Trabalho;

3.2.21 efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.2.22 manter-se adimplente com o CONCEDENTE no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.23 comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como as alterações em seu Estatuto.



57  
90

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

---

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo jurídico direto, inclusive de natureza trabalhista, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o montante mensal de até R\$ 6.500,00, à exceção das competências maio, junho e julho de 2021, quando os repasses poderão chegar a R\$ 9.000,00.

As partes reconhecem que se sobrevier a necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os valores a repassar de acordo com o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto deste instrumento, a ser indicada por esta.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

6.2.1 em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



58

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

---

6.2.2 em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3.1 Até o limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, poderá haver pagamento em espécie, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 da Lei 13.019/2014;

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela PROPONENTE, desde que na mesma finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue sua boa execução;

6.6 A inadimplência ou a irregularidade na prestação de contas, inabilitara a PROPONENTE a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com o CONCEDENTE;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

7.1.1 inexecução do objeto;

7.1.2 falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

7.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.2 A PROPONENTE compromete-se a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto desta parceria, no exercício de 2021, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Atividade: 1236401232.033000 – Apoio ao Transporte dos Estudantes de Ensino Superior

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

#### **CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

De acordo com a Lei nº 13.019/2014, a CONCEDENTE prestará contas das receitas e despesas realizadas, de forma integral, em até 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência deste Termo de Fomento.

9.1 A prestação de contas conterà elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da PROPONENTE, segundo as normas contábeis



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

vigentes, tendo o CONCEDENTE o prazo de 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este Instrumento terá vigência contada da data da sua assinatura, mantendo-a até 31 de março de 2022, período estimado para a prestação de contas finais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÕES**

Fica proibido à PROPONENTE:

- 11.1) redistribuir recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 11.2) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- 11.3) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- 11.4) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- 11.5) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 11.6) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- 11.7) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 11.8) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- 11.9) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- 11.10) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

11.11) realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do CONCEDENTE na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela PROPONENTE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

11.12 pagamento de despesa bancária

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECISÃO E DENÚNCIA**

12.1 o presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

12.2 constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de termo de aditamento.

13.1.2 Será admitida a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 É eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

14.2 Antes de promover ação judicial, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para a prévia tentativa de solução administrativa.

14.2.1 Referidas tratativas serão realizadas em reunião com a participação da Assessoria Jurídica do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Aplicam-se no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

15.2 Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bozano/RS, 1<sup>o</sup> de junho de 2021.

*CONCEDENTE*  
Município de Bozano

*Barbara Krable*  
PROPONENTE

Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE  
Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul

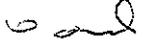
# Município de Bozano

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Para efeito do art. 32, §1º da Lei nº 13.019/2014, publica-se este extrato de inexigibilidade de chamamento público que visa à celebração de termo de fomento com a Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros pelo Concedente, destinados ao custeio de 50% do montante gasto pela Proponente com a realização do transporte escolar de alunos residentes no Município de Bozano, que se deslocam para estudar em instituições de ensino médio, técnico e superior de Ijuí, no montante mensal de R\$ 6.500,00, relativamente as competências em que houver a efetiva realização dos serviços de transporte escolar. Excepcionalmente, nos meses de maio, junho e julho de 2021, em razão do aporte de parcela complementar, o montante mensal poderá chegar a R\$ 9.000,00.

A despesa pública e a autorização legislativa para a transferência de recursos estão consignadas na Lei Municipal nº 1.233/2021.

Bozano/RS, 1º de junho de 2021.

  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

64  
589

*Súmula de Contrato*

**Termo de Fomento nº 3/2021**

**Processo:** Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2021

**Proponente:** Associação dos Estudantes de Ensino Médio e Superior de Bozano – AEEMSE

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros pelo Concedente, destinados ao custeio de 50% do montante gasto pela Proponente com a realização do transporte escolar de alunos residentes no Município de Bozano, que se deslocam para estudar em instituições de ensino médio, técnico e superior de Ijuí, no montante mensal de R\$ 6.500,00, relativamente as competências em que houver a efetiva realização dos serviços de transporte escolar.

Excepcionalmente, nos meses de maio, junho e julho de 2021, em razão do aporte de parcela complementar, o montante mensal poderá chegar a R\$ 9.000,00.

**Vigência:** 01/06/2021 à 31/03/2022

**Data de Assinatura:** 01/06/2021

RENATO LUIS GASAGRANDE  
Prefeito



## Licitações 2021

Clique na modalidade da licitação abaixo para acessar os processos em andamento/finalizados.

Q. Buscar

Preço	Modalidade	Carta Convite	Chamada Pública	Dispensa	Serviços
Inexigibilidade	Concorrência	Licitação	Aquisições Covid-19		Covid-19
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - AEMISE					Calendário de Eventos
Publicação: 01/06/2021					Concursos
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE					Ediais e Decretos
Publicação: 05/04/2021					Leis Municipais - TCE/MS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - BOM PASTOR					Licitações
Publicação: 12/03/2021					Licitações 2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - HCI					Unicacon
Publicação: 12/03/2021					Sistema IFC
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ATENDIMENTO PSICIJÁTRICO					
Publicação: 07/01/2021					

Facebook Prefeitura



Facebook MEC



Prefeitura Municipal de Bozano

Início Prefeitura Município Secretarias Ovelândia

# INEXIGIBILIDADE - AEEMSE

• Publicação: 01/06/2021  
• Modalidade: Inexigibilidade



Q. Buscar

## Serviços

- Covid-13
- Calendário de Eventos
- CONCURSOS
- Edições e Decretos
- Leis Municipais - TCE/RS
- Licitações
- Licitações 2021
- Licitação
- Sistema MFO

## Facebook Prefeitura

